

LEI Nº 912/2023, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Fixa o vencimento e subsídio mínimo dos cargos públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo Municipal de Mata de São João/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O vencimento e subsídio mínimo dos cargos públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo Municipal fica fixado em R\$ 1.355,00 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais), respeitada a jornada prevista no artigo 19 da Lei Complementar n. 001/2018 e o quanto previsto no artigo 42, §5º da Lei Complementar n. 001/2018.

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os devidos ajustes e atualizações nos quadros que integram o Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo, mediante a aplicação do disposto na presente lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 2 de fevereiro de 2023.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
em 16 de fevereiro de 2023.



AGOSTINHO BATISTA DOS SANTOS NETO
Prefeito do Município em Exercício

Leis



LEI Nº 912/2023, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Fixa o vencimento e subsídio mínimo dos cargos públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo Municipal de Mata de São João/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O vencimento e subsídio mínimo dos cargos públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo Municipal fica fixado em R\$ 1.355,00 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais), respeitada a jornada prevista no artigo 19 da Lei Complementar n. 001/2018 e o quanto previsto no artigo 42, §5º da Lei Complementar n. 001/2018.

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os devidos ajustes e atualizações nos quadros que integram o Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo, mediante a aplicação do disposto na presente lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 2 de fevereiro de 2023.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
em 16 de fevereiro de 2023.

AGOSTINHO BATISTA DOS SANTOS NETO
Prefeito do Município em Exercício